

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SAF/SPO N° 03 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

Estabelece procedimentos para o lançamento da receita no Sistema Informatizado de Planejamento – Siplan Integração e no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças – Fiplan, no âmbito da Administração Pública Estadual.

O Superintendente de Administração Financeira da Secretaria da Fazenda e o Superintendente de Orçamento Público da Secretaria do Planejamento, no uso de suas atribuições, e

considerando a instituição do Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças – Fiplan, no âmbito da Administração Pública Estadual, por meio do Decreto nº 14.125, de 06 de setembro de 2012,

considerando a necessidade de padronizar os procedimentos de lançamento da receita projetada no Siplan Integração e da receita arrecadada no Fiplan, no que tange à Classificação da Natureza da Receita – estruturada de acordo com a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, **resolvem:**

Art. 1º - Os órgãos e entidades da Administração Direta, os Fundos, as Fundações, as Autarquias e as Empresas Estatais deverão observar o disposto nesta Instrução Normativa, quando efetuarem os lançamentos de receita projetada e arrecadada no Siplan Integração e no Fiplan, respectivamente.

Parágrafo único - As Empresas Estatais não dependentes obedecerão ao que dispõe esta Instrução Normativa apenas quando realizarem os lançamentos de receita projetada no Siplan Integração.

Art. 2º - Os lançamentos de receita de que trata esta Instrução obedecerão ao Plano de Contas da Receita Orçamentária do Estado da Bahia - PCRO, constituído pelo código, descritor e especificação de cada Natureza da Receita - NR e respectiva Fonte - FT.

§ 1º - Para cada código de natureza de receita haverá apenas uma respectiva fonte a ela associada.

§ 2º - É vedado o lançamento de receita em natureza de receita/fonte não associado no Plano de Contas de que trata esta Instrução.

Art. 3º - Ao fazer os lançamentos, a Unidade Orçamentária - UO deverá observar de forma precisa, a classificação da natureza das receitas corrente (1), de capital (2) e intraorçamentária (7) e os respectivos desdobramentos nos demais seis níveis.

Art. 4º - Deverá ser previamente solicitado à Diretoria de Normas e Procedimentos da SPO/Seplan, pelo e-mail spo.dso@seplan.ba.gov.br:

I - O cadastramento de natureza de receita não contemplada no PCRO, para atender à peculiaridade de determinado fato que ocasionou o ingresso de receita nos cofres públicos; e

II - O cadastramento de natureza de receita que, embora conste do PCRO quanto ao fato que ocasionou o ingresso de receita, não esteja associado à fonte necessária.

Parágrafo único - Essa solicitação deverá ser enviada acompanhada da descrição detalhada do fato citado no inciso I deste artigo.

Art. 5º - Os lançamentos de receita realizados em desacordo com o Plano de Contas de que trata esta Instrução Normativa deverão ser estornados para a devida correção.

Parágrafo único – O estorno previsto no *caput* deste artigo deverá ocorrer antes da utilização da respectiva receita, que ocorre mediante pagamento da despesa.

Art. 6º - Integram esta Instrução os Anexos listados abaixo publicados no sitio www.seplan.ba.gov.br, opções *Planejamento / Orientações Orçamentárias / Instruções Normativas / Instrução Normativa Conjunta SAF/SPO nº 01/2014 / Anexos*, que são:

I - Anexo I – Classificação Institucional – Administração Pública Estadual: listagem das UO, agrupadas por poder e órgão e respectivos códigos e descritores;

II - Anexo II A – Classificação das Fontes de Recursos - Ordenada Siplan: listagem das fontes de recursos e respectivos códigos e descritores ordenada pelo código do Siplan;

III - Anexo II B – Classificação das Fontes de Recursos - Ordenada Fiplan: listagem das fontes de recursos e respectivos códigos e descritores ordenada pelo código do Fiplan;

IV - Anexo III A – Classificação da Natureza da Receita e Fonte - Ordenada Fiplan: listagem das naturezas da receita, de forma hierarquizada, cadastradas com seus códigos, descritores e especificações, quando couber, e respectivas fontes de recursos; e

V - Anexo III B – Classificação da Natureza da Receita Agrupada por Fonte - Fiplan: listagem das naturezas da receita ordenada pelo código, de forma hierarquizada, e agrupadas pelas respectivas fontes de recursos.

Art. 7º - A Seplan fará a atualização periódica destes anexos, sempre que necessário.

Art. 8º - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2014.

Walter Cairo de Oliveira Filho
Superintendente de Administração Financeira
Secretaria da Fazenda

Cláudio Ramos Peixoto
Superintendente de Orçamento Público
Secretaria do Planejamento